

CONCORRÊNCIA Nº 006/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021/.....

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, e de outro lado à empresa, CNPJ n.º, estabelecida na, Bairro, em, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº, doravante denominada COMPROMISSIONÁRIA, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública 014/2021 – Sistema de Registro de Preço, celebram o presente Compromisso de Registro de Preço de acordo com a Lei Municipal nº 6.306/2006, com o decreto Municipal nº 9.294/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993, bem como com os termos constantes no Edital e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o Registro de Preços para execução dos serviços de recalçamento com paralelepípedos nas vias públicas do Município, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PREÇO(S): O fornecedor compromete-se a executar o(s) serviço(s) conforme a descrição abaixo:

Serviço de -----

Parágrafo Único: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços serão revisados em consonância com a Teoria da Imprevisão, que exige para sua ocorrência a comprovação real da ocorrência real de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Quando a revisão decorrer do fato do preço registrado pelo fornecedor melhor classificado tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, convocando-se, na ordem de classificação, para idêntica negociação, os demais fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento motivado e apresentado antes do pedido de fornecimento,

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

solicitar revisão do preço e esta não seja atendida pela Administração, a Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, uma vez confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: As contratações derivadas deste Termo de Compromisso, sejam por empenho ou por instrumento de contrato, só podem ser firmadas até o término do prazo de validade do Registro de Preços, prazo este de 12 (doze) meses a contar da homologação do Pregão que lhe deu origem.

Parágrafo Primeiro: Cada contratação efetuada tem prazo de vigência próprio, conforme previsto no termo firmado, seja por empenho ou por instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do serviço por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO: A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

Parágrafo Primeiro: A Administração poderá notificar fornecedor remanescente, na ordem classificatória de menor para o maior preço registrado, para assinar Termo de Compromisso quando o detentor original tiver seu registro de preço cancelado.

Parágrafo Segundo: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá se utilizar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observando-se o preço desse primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de serviço deverão ser formalizados pela Secretaria de Município do Cassino.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSIONÁRIA: A COMPROMISSIONÁRIA, além das obrigações contidas no Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas (NBR 5419/ABNT) e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROMISSIONÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) Ocorrer descumprimento das condições da Ata ou inexecução total ou execução parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- e) O fornecedor não retirar ou não quiser receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável.

II - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito:

- a) Acompanhada da comprovação da impossibilidade de cumprirem as exigências do Edital da licitação, do Termo de Referência ou das normas estabelecidas neste Termo de Compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação ou Nota de Empenho;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados.

§ 1º A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser protocolada e dirigida ao Gabinete de Compras, para devida análise.

§ 2º Caso não sejam procedentes as razões do pedido de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Compromisso.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos já contratados, seja através de empenho ou mesmo de instrumento de contrato.

§ 4º Enquanto perdurar o cancelamento ou suspensão do preço registrado, poderão ser realizadas licitações ou coletas de preços para aquisição de bens constantes no Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, representado pela nota de empenho ou instrumento de contrato, a Administração poderá aplicar aos detentores do Registro de Preço, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Compete à Secretaria solicitante da contratação oriunda do registro de preços a indicação dos agentes responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo e pelas contratações

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

efetuadas (nota de empenho ou instrumento de contrato), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Secretaria de município de Gestão Administrativa e Licitações, de de 2021

COMPROMISSIONÁRIA

.....
Secretário de Município de -----

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

cc. SMF/SM...../SMGAL/CSCI/ COMPROMISSIONÁRIA

FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

_____ e _____
_____ o (a) senhor
(a) _____.

ciente:

Fiscal administrativo/Responsavel pelo recebimento

Fiscal administrativo/Responsavel pelo recebimento

.....
Secretário de Município

Rio Grande, de de 2022